



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

ID: 01.2021.0800.0053.00.00



O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Ticket Gestão em Manutenção E ZC S.A., estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CNPJ 08.273.364/0001-57, representada por Diego da Silva Gonçalves, Coordenador de Controladoria, Identidade: 1083552578 SJS/II RS, CPF: 007.845.770-05 e Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Licitações, Identidade: 3027063209 SJTC/II RS, CPF. 952.835.520-04, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 038/2021, processo administrativo licitatório 01.039.933.21.94, processo de contratação 01.047.576.21.74 e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a intermediação na manutenção da frota de veículos e equipamentos do Município de Belo Horizonte, conforme anexos deste contrato, mediante a implantação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de software com tecnologia web para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus, serviços de reboque e serviços com mão-de-obra, através de rede de postos, oficinas, concessionárias e auto peças credenciadas pela Contratada.

O sistema deverá funcionar 100% via aplicação web e aplicativo mobile, em tempo real, permitindo ao Município toda a gestão da frota, acompanhamento, execução e fiscalização das rotinas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.0000
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.0000
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.0000
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.0000
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.0050
SMOBI	2700.4100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.0000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 54.626,64 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais, e sessenta e quatro centavos)



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de 16 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

II:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das Obrigações constantes do item 5 do Anexo I, a Contratada deverá:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Gerência de Serviços de Transportes.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:

- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no contrato.
- 8.7. Instruir o Usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da Senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão.



CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

II:



9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

9.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

9.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO ETC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

II:

- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 10.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 10.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 10.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 10.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 10.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 10.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 10.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

- 12.1. O presente contrato será garantido por meio de modalidade de garantia a ser escolhida pela Contratada, no valor de R\$ 2.731,33 (dois mil, setecentos e trinta um reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 12.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:

autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

II:

total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 13.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 13/09/2021, pelo assinante BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 790.259.436-91.
Hash da assinatura: AAB4705518B05732AD24D5DAD5482E41CF6EB7E0 Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

II:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

DIEGO DA SILVA
GONCALVES:0078457
7005

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA GONCALVES:00784577005
Dados: 2021.09.14 19:42:01 -03'00'

Diego da Silva Gonçalves
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 007.845.770-05

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2021.09.14 17:42:48 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiand
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 952.835.520-04





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:



ANEXO I

PROJETO BÁSICO - MANUTENÇÃO

1) OBJETO

Prestação de serviços de intermediação na manutenção da frota de veículos e equipamentos do Município de Belo Horizonte, mediante a implantação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de software com tecnologia web para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus, serviços de reboque e serviços com mão-de-obra através de rede de Postos, Oficinas, Concessionárias e Auto Peças credenciadas pela Contratada.

O sistema deverá funcionar 100% via aplicação web e aplicativo mobile, em tempo real, permitindo ao Município toda a gestão da frota, acompanhamento, execução e fiscalização das rotinas, compreendendo no mínimo:

Lote II - Manutenção

- Serviços de manutenção da frota em oficinas credenciadas, compreendendo no mínimo: troca de óleo, troca de filtro, reparo em pneus, lavagem, lubrificação geral, mecânica, elétrica, funilaria, lanternagem, pintura, retífica, capotaria, alinhamento e balanceamento;
- Serviços de reboque;
- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via WEB e em tempo real;
- Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos;

2) DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Disponibilização da rede de estabelecimentos credenciados ao sistema da Contratada, que atendam plenamente às necessidades da Contratante, além de garantir a possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pela PBH;

2.2. Disponibilização de sistema informatizado que possibilite a Contratante administrar, gerenciar e controlar a manutenção dos veículos da sua frota, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis e dos serviços de manutenção, que propicie, principalmente, redução de despesas.

2.3. O sistema deverá permitir acesso via WEB (internet), em tempo real, por meio de senha administrada pelos Gestores e consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:

2.4. O sistema deverá permitir que o gestor tenha a sua disposição um conjunto de indicadores estratégicos e táticos para compreender o comportamento da sua frota e também realizar tomadas de decisões para uma melhor gestão da manutenção da frota.

2.5. As informações oriundas da frota da CONTRATANTE, deverão ser apresentadas em formato de dashboard/gráficos/painéis, facilitando a visualização do comportamento da frota e tomadas de decisões.

2.6. Realização da manutenção dos veículos da frota de forma contínua e ininterrupta;

3) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O Sistema deverá utilizar um site operacional de navegação, que propicie acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo contratante.

Além de funcionar 100% via web e em tempo real, o sistema deverá apresentar as seguintes características mínimas:

3.1.1. Gerenciamento integrado, oferecendo relatórios de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota.

3.1.2. Permitir ao Gestor o cadastramento em massa de veículos e motoristas, por meio de upload de planilha.

3.1.3. Abertura da solicitação de orçamento pelo próprio Gestor e pela oficina credenciada.

3.1.4. Funcionalidade que permita o direcionamento das manutenções, pesquisando a rede credenciada no mínimo por endereço, especialidade e tipo de veículo. O resultado deverá informar em listagem, bem como no mapa geográfico, a localização das oficinas, com endereço, capacidade de veículos e percentual de ocupação.

3.1.5. Possibilidade de encaminhar o pedido de orçamento a, no mínimo, três oficinas credenciadas simultaneamente.

3.1.6. Realização de cotação eletrônica, via web, de preços na rede credenciada da CONTRATADA com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, guardando, obrigatoriamente, o histórico das cotações;

3.1.7. Possibilitar a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico / sintético por centro de custo, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem de entrada na oficina, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com os valores gastos.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO ETC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:

3.1.8. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectivo centro de custo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Contratante e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como: Tabelas de Grupo, Materiais e serviços genéricos;



3.1.9. Rede credenciada de oficinas, autopeças e concessionárias, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.1.10. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

3.1.11. Processar as informações via Web, em tempo real, pelo CONTRATANTE e Rede Credenciada;

3.1.12. Disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;

3.1.13. Permitir a aquisição de peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição das mesmas;

3.1.14. Informar ao CONTRATANTE, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

3.1.15. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

3.1.16. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

3.1.17. Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;

3.1.18. Histórico de troca de peças e serviços efetuados;

3.1.19. Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;

3.1.20. Controle de garantia de peças, com a garantia em quilometragem e/ou data;

3.1.21. Avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;

3.1.22. Quando solicitado, controle de logins dos aprovadores;

3.1.23. Possibilitar ao Contratante criar as senhas de consulta e aprovação sem a intervenção da CONTRATADA.

3.1.24. Permitir a emissão das notas fiscais/faturas diretamente no sistema.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:

3.2. O Sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços: histórico de manutenção do veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias das peças e mão de obra, quantidade de peças e total de horas de mão de obra.



3.3. Disponibilizar outros relatórios de interesse da CONTRATANTE.

3.4. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

3.5. Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:

- Veículos Leves;
- Veículos Utilitários;
- Veículos Pesados;
- Motocicletas;
- Revisões em Concessionárias, conforme marca, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;
- Manutenção de equipamentos;
- Serviços de reboque.

3.6. Estrutura da Rede Credenciada de Oficinas

3.6.1. O Contratante optará preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
- Devolver os veículos para o Contratante em perfeitas condições de funcionamento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IIJ:

▪ Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Contratante.



4) DA IMPLANTAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante autorização emitida pela GEST, após assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido em conjunto com o Contratante.

4.2. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede credenciada;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos e oficinas credenciadas;
- Treinamento dos motoristas e gestores;

5) RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante autorização emitida pela GESET, após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da PBH, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e gestores para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

5.1.1. A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela GESET;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota do CONTRATANTE;
- c) Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas dos veículos do CONTRATANTE;
- e) Treinamento de Usuários, Gestores e Motoristas;
- f) Treinamento da rede credenciada.

5.2. Prestar assessoria periódica ao Contratante, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

LI:

5.3. Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pela GESET, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela CONTRATADA.

5.4. Pagar pontualmente o valor devido aos postos, oficinas e prestadores de serviço credenciados, não respondendo a Contratante, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total da Contratada.

5.5. Manter nos postos, oficinas e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões.

5.6. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico em ligação local ou gratuita para prestar informações e receber comunicações de interesse do Contratante.

5.7. Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pelo valor proposto.

5.8. Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema.

5.9. Disponibilizar permanentemente para GESET, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

5.10. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

5.11. Responder às comunicações da Contratante, seja escrita ou via telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.12. Facultar à GESET pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

5.13. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou on line.

5.14. Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada.

5.15. Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras).

5.16. Planejar, em conjunto com a GESET, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.

5.17. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do sistema.

5.18. Atender às solicitações do CONTRATANTE, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novos estabelecimentos, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 20(vinte) dias corridos.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

II:

5.19. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo 05 (cinco) anos.



6) DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de medição, a Contratada deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponderá ao período do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e a segunda ao período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês.

6.2. Ao final de cada quinzena a Contratada providenciará a medição dos serviços prestados no período e apresentará, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento, as Notas Fiscais / Faturas que, após os necessários registros e conferência, serão atestadas e encaminhadas para pagamento.

6.3. Os valores apresentados na Nota Fiscal / Fatura serão:

- Para serviços de manutenção: preços constantes dos orçamentos previamente elaborados e autorizados pelo Contratante;
- Para o Desconto: o valor correspondente ao Percentual de Desconto, apresentado na proposta comercial, aplicado sobre os valores gastos com combustível e manutenção;

6.4. Juntamente com as notas fiscais/faturas, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais dos prestadores de serviço referentes ao período faturado.

6.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pelo Órgão competente.

6.6. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

7) DO TREINAMENTO DOS MOTORISTAS E GESTORES

7.1. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os motoristas e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema e emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

8) DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Redução de despesas através de controles dinâmicos e eficazes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ:

- 8.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).
- 8.3. Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- 8.4. Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 8.5. Obtenção de informações em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- 8.6. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- 8.7. Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios Gerenciais.
- 8.8. Transparência na gestão, com informações disponibilizadas no site.
- 8.9. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.
- 8.10. Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante.
- 8.11. Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.
- 8.12. Gerenciamento, pelo Contratante, de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.
- 8.13. Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do Contratante.
- 8.14. Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
- 8.15. Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

II:



ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

LOTE 1

QUADRO FINAL DE VALORES

LOTE II - MANUTENÇÃO

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE SICOM	VALOR MENSAL ESTIMADO	DESCONTO 1,68%	VALOR MENSAL FINAL
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.0000	01.00	1.000,00	16,80	983,20
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.0000	01.00	600,00	10,08	589,92
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.0000	01.00	235,00	3,95	231,05
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.0000	01.00	750,00	12,60	737,40
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.0050	01.41	1.700,00	28,56	1.671,44
SMOBI	2700.4100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.0000	01.00	345,00	5,80	339,20
TOTAL ESTIMADO			4.630,00	77,78	4.552,22

	MANUTENÇÃO
PERCENTUAL DE DESCONTO	1,68%
Desconto R\$	77,78
Valor Mensal	4.552,22
Valor Global (Valor Mensal x 12 meses)	54.626,64

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 13/05/2015, em nome de FÉLIX DA SILVA FERREIRA DA MOTTA, CPF: 790.259.436-91. Hash da assinatura: AAB4705518B05732AD2AD5DAD5482E41CF6EB7E0. Utilize o campo Assinatura para assinar o documento.

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.01.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, §4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A., estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CNPJ 08.273.364/0001-57, representada por Diego da Silva Gonçalves, Coordenador de Controladoria, Identidade: 1083552578 SJS/II RS, CPF: 007.845.770-05 e Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Licitações, Identidade: 3027063209 SJTC/II RS, CPF: 952.835.520-04, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 038/2021, processo administrativo licitatório 01.039.933.21.94, processo de contratação 01.047.576.21.74 e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO VALOR REFERENTE À SMSP

Fica acrescido, a partir de 1º de janeiro de 2022, ao valor da Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP), um total de **R\$ 10.571,86** (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), alterando o valor mensal total de R\$ 231,05 (duzentos e trinta e um reais e cinco centavos) para R\$ 1.474,80 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR POR PERÍODO
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.0000	R\$ 1.474,80	R\$ 13.344,48

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do Contrato passa de R\$ 4.552,22 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 5.795,96** (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), passando o valor estimado para o período e o valor global de R\$ 54.626,64 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais, e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 65.198,45** (sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato passa a ser 19% (dezenove inteiros percentuais).



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.01.00

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar reforço de garantia contratual no valor de **R\$ 528,59** (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor total da garantia contratual de R\$ 2.731,33 (dois mil, setecentos e trinta um reais e trinta e três centavos) para **R\$ 3.259,92** (três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), em até 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

JEFFERSON LEANDRO
DOS REIS
FERNANDES:0909598
4796

Assinado de forma digital por
JEFFERSON LEANDRO DOS REIS
FERNANDES:09095984796
Dados: 2022.01.06 14:15:29
-03'00'

Diego da Silva Gonçalves
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 007.845.770-05

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552
004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.01.04 18:33:38
-03'00'

Luciano Rodrigo Weiand
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 952.835.520-04

Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Segunda-feira, 3 de Janeiro de 2022 às 09:49

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

1º TA TICKET.pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Segunda-feira, 3 de Janeiro de 2022 às 09:49
Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691
Hash da assinatura: 6276262C1CF7347290C924AA7E21641214188339 Para validar utilize o QR Code ao lado.





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.02.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A., estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CNPJ 08.273.364/0001-57, representada por Diego da Silva Gonçalves, Coordenador de Controladoria, Identidade: 1083552578 SJS/II RS, CPF: 007.845.770-05 e Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Licitações, Identidade: 3027063209 SJTC/II RS, CPF: 952.835.520-04, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Segundo Termo Aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 038/2021, processo administrativo licitatório 01.039.933.21.94, processo de contratação 01.047.576.21.74 e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência e
- 1.2. a alteração do valor contratual em razão da adequação do acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de setembro de 2022 a 15 de setembro de 2023**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do contrato passa a ser **R\$ 5.690,27** (cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

O valor estimado para o período é de R\$ **R\$ 68.283,24** (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Perfazendo um valor global de R\$ 133.481,74 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)

O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato é de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual no valor de **R\$ 3.414,16** (três mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), em até 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.02.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2022

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC Prodemge RFB
Em Quarta-feira, 14 de Setembro
de 2022 às 10:13



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

LUCIANO RODRIGO
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.09.14 16:16:48 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Gerente de Rede
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 952.835.520-04

Jefferson
Leandro dos
Reis Fernandes
Assinado de forma digital
por Jefferson Leandro dos
Reis Fernandes
Dados: 2022.09.14 12:14:59
Jefferson Leandro dos Reis Fernandes
Diretor Comercial – Manutenção e Pedágio
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 090.959.847-96

Documento assinado digitalmente
gov.br ELLEN DE OLIVEIRA GONCALVES
Data: 14/09/2022 12:05:54-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.01.00

Anexos

ANEXO III					
QUADRO FINAL DE VALORES					
LOTE II - MANUTENÇÃO					
ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE SICOM	VALOR MENSAL ESTIMADO	DESCONTO 1,68%	VALOR MENSAL FINAL
GP	0201.1100.04.122.096.2.004.0001.339039.42.0000	01.00	1.000,00	16,80	983,20
SMPU	3300.1100.15.452.059.2.854.0001.339039.42.0000	01.00	600,00	10,08	589,92
SMSP	2100.2900.06.181.109.2.803.0001.339039.42.0000	01.00	1.392,50	23,39	1.369,11
SMMA	2500.1100.18.122.307.2.900.0001.339039.42.0000	01.00	750,00	12,60	737,40
SMSA	2302.3401.10.301.157.2.690.0001.339039.42.0050	01.41	1.700,00	28,56	1.671,44
SMOBI	2700.1100.06.182.164.2.541.0001.339039.42.0000	01.00	345,00	5,80	339,20
TOTAL ESTIMADO			5.787,50	97,23	5.690,27
		MANUTENÇÃO			
PERCENTUAL DE DESCONTO		1,68%			
Desconto R\$		97,23			
Valor Mensal		5.690,27			
Valor Global (Valor Mensal x 12 meses)		68.283,24			

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.03.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A., estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CNPJ 08.273.364/0001-57, representada por Diego da Silva Gonçalves, Coordenador de Controladoria, Identidade: 1083552578 SJS/II RS, CPF: 007.845.770-05 e Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Licitações, Identidade: 3027063209 SJTC/II RS, CPF: 952.835.520-04, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Terceiro Termo Aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 038/2021, processo administrativo licitatório 01.039.933.21.94, processo de contratação 01.047.576.21.74 e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência e
- 1.2. a alteração do valor contratual.
- 1.3. A alteração da cláusula do IR

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (dode) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de setembro de 2023 a 15 de setembro de 2024**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência das alterações contidas no presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do contrato permanece em **R\$ 5.690,27** (cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

O valor estimado para o período é de R\$ **R\$ 68.283,24** (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Perfazendo um valor global de **R\$ 201.764,98** (duzentos e um mil, setecentos e sessenta quatro reais e noventa e oito centavos) para o período de 36 meses.

O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato é de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual no valor de **R\$ 3.414,16** (três mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos), em até 15 (quinze) dias após assinatura do aditivo, que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.03.00

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

5.1 Fica incluída a redação do item 7.11 na CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato inicial, conforme abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.11. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

7.11.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, XX de setembro de 2023.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por LUCIANO
RODRIGO WEIAND:95283552004
Dados: 2023.09.13 17:37:02 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Gerente de Rede
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 952.835.520-04

Jefferson Leandro dos Reis Fernandes
Diretor Comercial – Manutenção e Pedágio
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 090.959.847-96

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 31 de agosto de
2023 às 15:05



Assinado de forma
digital por Jefferson
Leandro dos Reis
Fernandes
Dados: 2023.09.06
15:28:19 -03'00'

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.04.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o no 18.715.383/0001-40, com sede nesta capital, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Ticket Gestão em Manutenção E ZC S.A.**, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CNPJ 08.273.364/0001-57, representada por Jefferson Leandro dos Reis Fernandes, Diretor Comercial - Manutenção, Identidade: 11378524-0 / IFP-RJ, CPF: 090.959.847-96 e Luciano Rodrigo Weiand, Gerente de Rede, Identidade: 3027063209 SJTC/II RS, CPF. 952.835.520-04, neste ato denominada Contratada, celebram o Quarto Termo Aditivo ao contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 038/2021, processo administrativo licitatório 01.039.933.21.94, processo de contratação 01.047.576.21.74 e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Da prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. Da alteração do valor contratual;
- 1.3. Da inclusão da cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (dose) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de **16 de setembro de 2024 a 15 de setembro de 2025**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1 No presente Termo Aditivo, o valor mensal estimado do contrato permanece em **R\$ 5.690,27** (cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.04.00

3.2 O valor estimado para o período é de R\$ **R\$ 68.283,24** (sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Passando o valor global de R\$ 201.764,98 (duzentos e um mil, setecentos e sessenta quatro reais e noventa e oito centavos) para **R\$ 270.048,22** (duzentos e setenta mil, quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses de contrato.

3.3 O percentual de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato é de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, previamente a assinatura do presente termo aditivo no valor de **R\$ 3.414,16** (três mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

5.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

5.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

5.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

5.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A INTERMEDIÇÃO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.

PROCESSO: 01.047.576.21.74

IJ: 01.2021.0800.0053.04.00

5.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

5.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 7 de agosto de
2024 às 11:30



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520
04

Digitally signed by LUCIANO
RODRIGO WEIAND:95283552004
Date: 2024.08.09 07:31:52 -03'00'

Luciano Rodrigo Weiland
Gerente de Rede
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 952.835.520-04

Jefferson
Leandro dos
Reis Fernandes

Assinado de forma digital
por Jefferson Leandro dos
Reis Fernandes
Dados: 2024.08.09
17:34:23 -03'00'

Jefferson Leandro dos Reis Fernandes
Diretor Comercial – Manutenção
Ticket Gestão em Manutenção EZC S.A
CPF: 090.959.847-96

